



GOVERNO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
PCFA Nº 25/2016/CONAD/FUNDECON

PROCESSO Nº: 036.000.00115/2016-1

ÓRGÃO: Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

AGENTES RESPONSÁVEIS:

NOME **Antônio Hora Filho**  
CPF 498.432.145-87  
CARGO Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor  
PERÍODO 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015

NOME **Diego de Almeida Matos**  
CPF 910.278.705-97  
CARGO Diretor de Departamento de Administração e Finanças

NOME **Tereza Caroline de A'Vila Carvalho**  
CPF 590.489.305-10  
CARGO Assessor de Planejamento - ASPLAN

NOME **Fábio Henrique Oliveira da Silva**  
CPF 966.727.815-87  
CARGO Chefe do Setor de Almoxarifado

Senhora Diretora da Controladoria da Administração Direta,

Em atendimento à determinação de Vossa Senhoria, examinamos o presente processo de Prestação de Contas Anual, do exercício financeiro de 2015, do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas e procedimentos de controle internos aplicáveis aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo estadual, consoantes disposições da Lei estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, e aos **princípios da legalidade, legitimidade e economicidade**, cujos resultados são apresentados neste Relatório.

## I – DO ESCOPO DO TRABALHO

Os exames foram realizados sobre a documentação constante da supracitada Prestação de Contas Anual, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, apresentada sob a responsabilidade dos agentes responsáveis acima qualificados.

*Antônio*



**GOVERNO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**II – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:**

**2.1 – Dos responsáveis pelo Processo de Prestação de Contas**

O Processo de Prestação de Contas do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON foi elaborado sob a responsabilidade da Assessoria de Planejamento – ASPLAN, da Diretoria de Administração e Finanças – DAF, dentro das suas respectivas competências, consoante disposições do Art. 7º da IN/001/CGE/2014.

**2.2 – Das Formalidades do Processo de Prestação de Contas**

O Processo de Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, foi entregue à Controladoria-Geral do Estado, em 1º de março de 2016, composto 01 (um) volume, numerado de 01 a 67 na forma estabelecida no Art. 6º, §§ 1º e 2º, da IN/001/CGE/2014, que dispõe sobre a organização dos processos de Prestação de Contas Anuais dos Órgãos do Poder Executivo do Estado de Sergipe, exceto quanto à constatação apresentada no item 2.2.1, a seguir:

**2.2.1- Da Formalidade Inobservada**

Registre-se, por oportuno, que devido à inexistência de contabilista habilitado nos quadros funcionais da SEJUC, as demonstrações contábeis, contidas na Prestação de Contas do FUNDECON do exercício/2015, estão desprovidas de assinatura por Contabilista Habilitado, portanto, em desacordo com o disposto no Art. 6º, § 2º da IN nº 001/CGE/2014.

Sendo assim foi formalizado junto a SEJUC, o Ofício nº 874/2016-GS de 30 de março de 2016, à fl. 66.

**2.3 – Do Exame dos Demonstrativos Orçamentários**

O Orçamento do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, para o exercício financeiro de 2015, foi aprovado pela Lei Orçamentária Anual- LOA nº 7.953, de 30 de dezembro de 2014, que estimou a Receita e fixou a Despesa em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme Quadro de Detalhamento de Despesa, às fls. 11 e 12.

No período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, de acordo com o Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos, à fl. 13, e com o Demonstrativo da Execução Orçamentária por Unidade Gestora, à fl. 23, o FUNDECON, não apresentou alterações em seu orçamento, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Itens	Movimentação	Valor
A	Dotação Inicial	110.000,00
B	Dotação Suplementar (créditos adicionais)	0,00
C	Dotação Anulada	0,00
D	Dotação Final = (A+B-C)	110.000,00

2  
*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

Tomando-se por base o Balanço Orçamentário, à fl. 14, e comparando-se a Receita Prevista com a Arrecadada, constatou-se uma insuficiência na arrecadação de R\$ 85.730,73 (oitenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e setenta e três centavos).

Quanto à Execução Orçamentária da Receita e da Despesa, verifica-se um **superavit** orçamentário de R\$ 24.269,27 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
(+)	Receita Arrecadada	24.269,27
(+)	Transferências Financeiras Recebidas	0,00
(-)	Despesa Realizada	0,00
(-)	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
=	<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>24.269,27</b>

**2.4 – Do Exame dos Demonstrativos Financeiros e Patrimoniais**

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais, à fl.19, apresentou um Resultado Patrimonial no valor de R\$ 297.586,84 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), que somando ao Resultado Acumulado dos Anos Anteriores registrado no Balanço Patrimonial à fl. 16, no valor de 24.269,27 (vinte e quatro mil. duzentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), resultou um Resultado Acumulado de R\$ 321.856,11 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), sendo assim, o saldo Patrimonial, conforme ficou evidenciado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanente na Conta Saldo Patrimonial (Lei 4.430/64) – PCAPS às fls.18.

**2.4.1 – Do Disponível**

As disponibilidades do Caixa e Equivalente de Caixa, em 31 de dezembro de 2015, no montante de R\$ 327.492,13 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e treze centavos), são suficientes para honrar o montante dos compromissos registrados no Passivo Financeiro, no montante de R\$ 5.636,02 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e dois centavos), havendo uma diferença positiva no valor de R\$ 321.856,11 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), em 31 de dezembro de 2015.

**2.4.2 – Do Almoxarifado**

O “Demonstrativo Sintético dos Materiais de Consumo e dos Bens Móveis Movimentados no Almoxarifado”, à fl. 39, e o “Inventário Físico dos Materiais de Consumo e dos Bens Móveis do Almoxarifado”, à fl. 40, foram apresentados nesta Prestação de Contas na forma dos Anexos VIII e IX da IN/001/CGE/2014, evidenciando que não houve movimentação no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

3  
*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**2.4.3 – Dos Bens Móveis e Imóveis**

Ressaltamos que com a implantação do novo plano de contas PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) as entradas de almoxarifado, bem como as aquisições de bens, por se tratarem de fatos permutativos, não irão ser contabilizados na Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme Nota Explicativa à fl. 67.

Os “Demonstrativos Analíticos dos Bens Móveis e Imóveis Adquiridos”, às fls. 41 e 42, e os “Demonstrativos Analíticos dos Bens Móveis e Imóveis Alienados”, às fls. 43 e 44, foram apresentados nesta Prestação de Contas na forma dos Anexos X, XI, XX e XXI da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, evidenciando que não houve movimentação no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

**2.4.4 – Do Passivo**

O saldo para o exercício seguinte apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante, à fl. 24, no valor de R\$ 5.636,02 (cinco mil, seiscientos e trinta e seis reais e dois centavos), confere com o saldo demonstrado na conta Passivo Financeiro do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei 4.320/64) – PCASP, fl.18.

As Demonstrações da Dívida Fundada Interna e Externa, às fls. 25 e 26, foram apresentados nesta Prestação de Contas na forma dos Anexos XVIII e XIX da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, evidenciando que não houve movimentação no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

**2.4.5 – Publicidade Legal e Propaganda Institucional**

O Demonstrativo Consolidado das Despesas com Publicidade Legal efetuada para cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, foi apresentado na Prestação de Contas, à fl. 29, e registra que não houve movimento no exercício de 2015, na forma do Anexo VI da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014.

O Demonstrativo Consolidado das Despesas com Propaganda Institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Órgão, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, foi apresentado na Prestação de Contas, à fl. 30, e registra que não houve movimento no exercício de 2015, na forma do Anexo VII da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014.

**2.4.6 – Do Plano de Providências Permanente – PPP**

O Anexo V - Plano de Providências Permanente – PPP, à fl. 09, foi apresentado na Prestação de Contas, evidenciando que não houve movimentação no exercício de 2015.

**III – DA DECLARAÇÃO DE RENDA**

A Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos, contendo cópia anexa da documentação comprobatória de entrega das Declarações de Bens e Rendas dos Gestores e



**GOVERNO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

Ordenadores de Despesas, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao exercício de 2014, ano-calendário 2015, foi anexada ao processo de Prestação de Contas do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, às fls. 50 a 52.

**IV - DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS**

Consta deste Processo de Prestação de Contas Anual a declaração do Ordenador de Despesas, à fl. 59, quanto à não existência de Suprimentos de Fundos Pendentes de Prestação de Contas, consoante disposto no Art. 9º, letra “g”, item 3, da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014.

**V – DAS DILIGÊNCIAS**

Durante os exames deste Processo de Prestação de Contas, não foi emitido Diligência ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FUNDECON.

**VI – DA CONCLUSÃO**

Examinamos a documentação constante desta Prestação de Contas do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, às fls. 01 a 67, apresentada sob a responsabilidade dos Agentes Responsáveis supracitados, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Dos exames efetuados, verificamos que as informações constantes desta Prestação de Contas, tanto em termos de conteúdo quanto de forma, atendem às exigências da Resolução TCE/SE nº 270/2011 (Regimento Interno do TCE/SE), da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando, por fim, os fatos demonstrados neste Relatório de Análise da Prestação de Contas Anual, concluímos que os atos de Gestão expressam, com base na documentação apresentada pelos Agentes Responsáveis citados na epígrafe deste Relatório, os registros efetuados e a exatidão das demonstrações contábeis, bem como a observância dos princípios da **legalidade, legitimidade e economicidade**.

Em face do exposto, opinamos pela emissão de **Parecer de Regularidade** sobre o Processo desta Prestação de Contas do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor FUNDECON**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

É o Relatório.

Aracaju/SE, 05 de abril de 2016.

  
**SILVIA DE BRITO COSTA**  
Técnica Contabilidade CRC 4.989-0/SE



**ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ENTIDADE** : Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor -  
**PROCESSO** : FUNDECON  
**AGENTES RESPONSÁVEIS** : 036.000.00115/2016-1  
**NOME** : Antônio Hora Filho  
**CPF** : 498.432.145-87  
**PERÍODO** : 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

**NOME** : Diego de Almeida Matos  
**CPF** : 910.278.705-97

**NOME** : Fabio Henrique Oliveira da Silva  
**CPF** : 966.727.815-87

**NOME** : Tereza Caroline A'Vila Carvalho  
**CPF** : 590.489.305-10


**CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 25/2016**

1. Os exames realizados na Prestação de Contas Intermediária do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, constante do processo supracitado, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015; tiveram por objetivo obter razoável grau de certeza quanto à observância dos princípios da legitimidade, economicidade, razoabilidade e quanto à regularidade dos demonstrativos e informações que integram esse processo, tendo por base as disposições da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), De acordo com o disposto no Art. 85, inciso IV, da Resolução nº 270 de 17 de novembro de 2011, nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a regularidade da presente Prestação de Contas.

2. De acordo com o disposto no Art. 85, inciso IV, da Resolução nº 270 de 17 de novembro de 2011, nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a regularidade da presente Prestação de Contas.

3. Em face das conclusões consignadas no Relatório da Prestação de Contas Anual nº PCFA nº 25/2016/CONAD, opinamos pela **Regularidade** da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNDECON, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Aracaju, 05 de abril de 2016.

  
**IOLANDA CARDOSO DE MELO**  
Diretora da Controladoria da Administração Direta  
Contadora  
CRC-SE 2.354



**ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

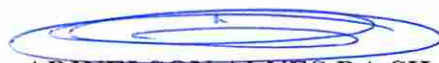


**PROCESSO** : 036.000.00115/2016-1  
**RELATÓRIO Nº** : PCF nº 25/2016/CONAD  
**PERÍODO** : 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015  
Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor -  
**ENTIDADE** : FUNDECON  
**AGENTES RESPONSÁVEIS** :  
**NOME** : Antônio Hora Filho  
**CPF** : 498.432.145-87  
**PERÍODO** : 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015  
**NOME** : Diego de Almeida Matos  
**CPF** : 910.278.705-97  
**NOME** : Tereza Caroline A'Vila Carvalho  
**CPF** : 590.489.305-10  
**NOME** : Fábio Henrique Oliveira da Silva  
**CPF** : 966.727.815-87

**PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 205, de 06 de julho de 2011, e do art. 85, inciso IV, da Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011 e da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014; e tendo por base as conclusões do supracitado Relatório da Prestação de Contas Anual, homologo o Certificado de Auditoria nº 25/2016, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor - FUNDECON, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015; cujo processo deverá ser restituído ao respectivo Gestor, para fins de remessa ao TCE/SE na forma da legislação aplicável.

Aracaju, 05 de abril de 2016.

  
**ADINELSON ALVES DA SILVA**  
Controladoria Geral do Estado  
Secretário Chefe